# DIÁRIOOFICIAL PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE MARÍLIA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Ano XIV • nº 3213

diariooficial.marilia.sp.gov.br

Terça-feira, 07 de junho de 2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso Prefeito Municipal

### **DECRETOS**

### DECRETO NÚMERO 1 3 6 8 3 DE 06 JUNHO DE 2022

<u>AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E</u> TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$2.320.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO VIGENTE

> DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1°. Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente do Município, de acordo com artigo 32, da Lei nº 8704, de 22 de julho de 2021, no valor de R\$2.320.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte mil reais), relativo às dotações abaixo descritas:

### 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 – Secretaria Municipal da Educação 02.07.02 – Ensino Infantil 4.4.90.52 - 12.365.0203.2.235... (01.213.0000)......R\$ 600.000,00 02.07.03 – Ensino Fundamental 02.09 – Secretaria Municipal da Saúde 02.09.01 - Fundo Municipal de Saúde 3.3.50.39 - 10.122.0231.2.357... (01.312.0312)......R\$ 500.000,00 3.3.90.30 - 10.301.0207.2.246... (02.000.0000)......R\$ 300.000,00 3.3.90.39 - 10.302.0207.2.247... (05.000.0000)......R\$ 300.000,00 4.4.90.52 - 10.122.0207.2.243.....R\$ 30.000.00 4.4.90.52 - 10.302.0207.2.247... (05.000.0000)......R\$ 20.000,00 02.10 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social 02.10.01 - Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.36 - 08.244.0228.2.274...(05.000.0000)......R\$ 60.000.00 02.11 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude 4.4.90.52 - 27.812.0225.2.276.....<u>R\$</u>

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas.

TOTAL......R\$ 2.320.000,00

02.04 – Secretaria Municipal de Planejame:	nto Econômico
4.6.90.91 - 28.843.0000.0.201	R\$ 1.000.000,00
02.07 – Secretaria Municipal da Educação	
02.07.02 – Ensino Infantil	
3.1.90.11 - 12.365.0203.2.235	

02.09 – Secretaria Municipal da Saúde

02.09.01 - Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39 - 10.305.0207.2.250...

4.4.90.51 - 10.301.0207.1.312...(02.000.0000).....<u>R\$ 300.000,00</u>

TOTAL.....R\$2.320.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de junho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETTI Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

> LEVI GOMES DE OLIVEIRA Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de junho de 2022.



Terça-feira, 07 de junho de 2022

Página: 2

## **PORTARIAS**

### PORTARIA NÚMERO 4 1 1 0 5

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 34041, de 27 de maio de 2022, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora 162159/1 — THATYANA TURASSA ERNANI, RG nº 39.906.438-2, CPF nº 001.903.871-22, do cargo de Médica Especialista - área Pediatria, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 27 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de junho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DA SILVA Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração

jgn

### PORTARIA NÚMERO 4 1 1 0 6

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 58845, de 16 de novembro de 2021, RECLASSIFICA a referência salarial da servidora 119261/1 - VERINHA ROSA CONCEIÇÃO DE PAULA CARVALHO, titular do cargo de Professora de EMEF, para III-E, em decorrência de Progressão por Mérito, devendo ser adotada a seguinte providência:

Promoção/Progressão Ref. de / Ref. Para	Providência/Período	Data de concessão do benefício
III-D/ III-E	Inclusão na Portaria nº 39555, de 15 de junho de 2021.	24/11/2021

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de junho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DA SILVA Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração

jgn



### PORTARIA NÚMERO 4 1 1 0 7

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 60020, de 19 de novembro de 2021, RECLASSIFICA a referência salarial da servidora 137324/1 - ÉRICA ELAINE PORTO, titular do cargo de Fisioterapeuta, para 33-D, em decorrência de Progressão por Mérito, devendo ser adotada a seguinte providência:

Promoção/Progressão	Providência/Período	Data de	
Ref. de / Ref. Para		concessão do	
		benefício	
33-C/ 33-D	Inclusão na Portaria nº 39203, de 19 de fevereiro de 2021.	20/12/2021	

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de junho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DA SILVA Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração

jgn

### PORTARIA NÚMERO 41108

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 31125, de 18 de maio de 2022, consoante o que dispõe o artigo 250-N, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, DESIGNA, no período de 19 de junho a 18 de dezembro de 2022, como Autoridades Sanitárias, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal da Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária, para assumir a execução das ações de vigilância e fiscalização sanitárias, conforme artigos 1º e 2º, incisos I a LXIII, exceto o inciso XXVIII e artigo 3º, § 1º da Lei nº 4367, de 18 de dezembro de 1997 e com base nos artigos 92 a 96 e respectivos §§, da Lei estadual nº 10083, de 23 de setembro de 1998:

No	Matrícula	Nome	CPF
1.	139939/1	ADRIANO AUGUSTO	303.720.148-79
		CURIONI	
2.	28533/1	ANTONIO CARLOS DE	161.866.758-07
		SOUZA SPARAPAN	
3.	95320/1	ANTONIO ROBERTO RUIZ	120.154.298-75
4.	81540/1	CELMA DE FÁTIMA DOS	154.035.878-02
		SANTOS LUZ	
5.	76023/2	GEÓRGIA BALBINO	296.431.008-47
		GUEDES PINTO	
6.	102261/3	GERALDO DINIZ JUNIOR	079.028.958-06
7.	94447/1	GILSON DA SILVA	096.238.538-74
8.	67334/1	JEFFERSON RICARDO	191.463.978-25
		BORGES DA COSTA	
9.	60925/1	LANA MARIKO IKEDA	100.519.348-76
10.	94862/1	LARISSA BARROZO	174.062.918-33
		ZAMBON	

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Página: 3

11.	61697/1	LIDOMAR APARECIDA BAPTISTONI STEFANI	481.580.381-15
12.	62782/1	LUCIANE TIBURTINO DA SILVA	272.641.608-07
13.	96709/2	LUCIANO ROCHA VILLELA	171.862.928-10
14.	94463/1	LUIZ ANTONIO LOPES	200.245.158-33
15.	28940/1	LUIZ EDUARDO PINTO ROJO	064.470.658-96
16.	43567/1	MARIA BEATRIZ PREZIA REZENDE	161.788.058-29
17.	86479/1	MIRIAN DE OLIVEIRA	057.604.788-00
18.	81280/1	ODETE MARIA DE CAMPOS BENETTI	137.233.958-21
19.	32441/1	OLÍVIA CRISTINA CASETO FURIAN DINIZ	130.973.638-31
20.	98833/2	PATRÍCIA CRISTINA RODRIGUES DARÉ	223.652.638-52
21.	116343/1	PATRÍCIA SANCHEZ MALDONADO	279.945.068-79
22.	95338/1	RENATA RODRIGUES PLÁCIDO	285.714.258-76
23.	94480/1	RODRIGO SEBILHANO PERENETTE	279.125.448-01
24.	94510/1	SANDRA PAVELQUEIRES	150.688.228-50
25.	162930/1	TACIANE ALVARENGA PEREZ	413.961.718-78
26.	126616/2	TALITA DOMINGUES PEREIRA MOLINA	335.514.668-33
27.	138495/1	WILLY CÉSAR MATIAS	270.151.298-09

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de junho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de iunho de 2022.

> JOSÉ CARLOS DA SILVA Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração

nma

### PORTARIA NÚMERO 4 1 1 0 9

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 34059, de 27 de maio de 2022, nomeia a COMISSÃO MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, abaixo constituída, ficando revogada a Portaria 31300, de 26 de novembro de 2015 e respectiva alteração:

Τ\_ Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social:

Titular: ÂNGELA MARIA SULPICIO CRUZ

Suplente: EDNA MATTOS SANTOS

II -Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

> FLÁVIA LOPES DE CERQUEIRA GIMENEZ DE Titular:

> > OLIVEIRA

CAMILA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA Suplente:

III -Representantes da Secretaria Municipal da Cultura:

> Titular: JEFFERSON EMÍDIO DA SILVA Suplente: ANTONIO EDUARDO NEGRÃO

Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: LUCIANA CALUZ CARVALHO PEREIRA Suplente: CAMILA COSTA RIBEIRO SIMIONATO

Representantes do Centro de Referência de Assistência

Social - CRAS:

MARA CRISTINA BOLOGNANI NAVARRO Titular:

CARINA JORDÃO DA SILVA Suplentes:

MARIA HELENA CLEMENTE GATTAZ

VI -Representante do Centro de Referência Especializado de

Assistência Social - CREAS:

Titular: ANDREA LUIZA MATARAN CARRERA Suplente: SIMONE MORENO DA SILVA LIMA

Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: VANDERLEIA MARIA MALAGUTI Suplente: TEREZA APARECIDA MACHADO

VIII -Representante do Serviço de Acolhimento Institucional:

LORINE VILA REAL DE SOUZA Titular: LAÍS DE SIQUEIRA GOMES Suplente:

IX -Representante do Conselho Tutelar de Marília:

> Titular: MARIA APARECIDA AMANCIO HONJOYA Suplente: CAIO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Representante da Secretaria Estadual da Educação:

Titular: BEATRIZ MUZI BERTOLI RODRIGUES

Suplente:

XI -Representantes do Centro de Integração Empresa-Escola -

CIEE:

Titular: MARIANGELI PEREIRA MARTINELLI DA

SILVA

Suplente: NOEDIR VECCHIATI MOZINI ZILIOTI

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de junho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de junho de 2022.

> JOSÉ CARLOS DA SILVA Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração

nma



Terça-feira, 07 de junho de 2022

Página: 4

### PORTARIA NÚMERO 41110

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 33004, de 25 de maio de 2022, modifica a Portaria nº 40227, de 30 de dezembro de 2021, que nomeou o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE para o Biênio 2022-2023, passando a vigorar com as seguintes alterações:

.1 - P.	rofissionais (	de Saúde:
0,	-	ntes de entidades representativas ou conselhos s da área de saúde, não descritos nas alíneas "d", ste inciso:
	Titular: Suplente:	ANA CRISTINA DE ALMEIDA SORNAS CRISTIANE MOÇO CANHETTI OLIVEIRA Conselho Regional de Fonoaudiologia – 2ª Região
III —	- Usuários:	
0,	escolhido i	ntes das Associações de Moradores, sendo um de cada região da cidade pelas próprias s, por consenso entre elas:
$Z_0$	ona Leste: A	eroporto
	tular: uplente:	CLÁUDIO ANTONIO DE PAULA CAMARGO WALDÍVIA MARIA DE OLIVEIRA
		n

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de junho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DA SILVA Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração



### PORTARIA NÚMERO 41111

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 36194, de 06 de junho de 2022, REVOGA, a pedido, a Portaria nº 39450, de 19 de maio de 2021, que designou a servidora EDINALVA NEVES NASCIMENTO, Fonoaudióloga, para o desempenho da função de Diretora de Serviços Administrativos da Saúde, a partir de 07 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de junho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DA SILVA Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração

amp

### PORTARIA NÚMERO 41112

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 47, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, MÁRCIO AUGUSTO SPÓSITO, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, a partir de 07 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de junho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DA SILVA Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração

amp

### PORTARIA NÚMERO 41113

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, a partir de 07 de junho de 2022, LEVI GOMES DE OLIVEIRA para o exercício do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo C-1, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o *caput* do artigo 66 do referido texto legal, ficando revogada a Portaria nº 32840, de 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de junho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DA SILVA Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração

amp

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Página: 5

### PORTARIA NÚMERO 41114

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, a partir de 07 de junho de 2022, RAMIRO BONFIETTI para o exercício do cargo, em comissão, de Secretário Municipal da Fazenda, constante do Anexo IX, do mesmo texto legal, cuja remuneração é a fixada pelo artigo 3º da Lei nº 8772, de 14 de dezembro de 2021, ficando revogada a Portaria nº 37523, de 27 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de junho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DA SILVA Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração

amp

### PORTARIA NÚMERO 41115

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, a partir de 15 de junho de 2022, CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR para o exercício do cargo, em comissão, de Secretário Municipal da Administração, constante do Anexo IX, do mesmo texto legal, cuja remuneração é a fixada pelo artigo 3º da Lei nº 8772, de 14 de dezembro de 2021, ficando revogada a Portaria nº 38016, de 03 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de junho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DA SILVA Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração

amp

### PORTARIA NÚMERO 4 1 1 1 6

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, DESIGNA o servidor BRUNO DE OLIVEIRA NUNES, Chefe de Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento Econômico, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico a partir de 07 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de junho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DA SILVA Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração

amp

### RETIFICAÇÃO

### PORTARIA NÚMERO 41092

### Leia-se como segue e não como constou:

"(...) FABIANA REGINA DA ROSA RENERO DOS SANTOS, RG nº 24929918, classificada em 38º lugar para o exercício do cargo de Enfermeira, vencimento: Nível 1-A Tabela 17, ficando seu contrato de trabalho ou portaria de nomeação suspensos, de acordo com o art.  $2^{\circ}$  da LC nº 34/1992 (...)"

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de junho de 2022.

# ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

#### Cancelamento de Ata

Contratante Prefeitura Municipal de Marília. Contratada LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Assinatura 06/06/2022. Fica cancelada a Ata de Registro de Preços 177/2021 referente ao Pregão Eletrônico 059/2021. Protocolo 25405/2022.

### **EXTRATOS DE CONTRATOS**

### EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Aditivo 02 ao CL-366/21 Locatária Prefeitura Municipal de Marília Locadores NILTON DUTRA LEITE e MARTA SUELI CANEZIN LEITE Valor Mensal R\$ 2.311,26 Assinatura 27/05/22 Objeto Reajuste em 10,06% no valor da locação do imóvel situado na Rua Salvador Brabo, 38 — Jd. Maria Martha, na cidade de Marília/SP, destinado à residência funcional do chefe de instrução do Tiro de Guerra - Secretaria Municipal da Administração Processo Protocolo n.º 16.650/22.

Contrato Aditivo 02 ao CST-1502/20 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada PREVENCOR — CENTRO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO CARDIOVASCULAR DE MARÍLIA LTDA Assinatura 03/06/22 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de execução de serviços de exames de imagem de apoio diagnóstico, destinados à Secretaria Municipal da Saúde Vigência 04/06/23 Processo Protocolo n.º 64.659/21.



Terça-feira, 07 de junho de 2022

Página: 6

### **DIVERSOS**

Comissão Permanente de Sindicância

<u>Instrumento de Convite</u> <u>Destinatário</u>: Testemunha

Ref. a Sindicância instaurada pela PORTARIA Nº 35.094 DE 02 DE JULHO DE 2018.

Nome da destinatária: Rosemeire de Souza Ribeiro

Nome da destinataria: Rosemeire de Souza Ribeiro

Finalidade – Foi Vossa Senhoria arrolada como testemunha ficando convidada a participar da realização de audiência por meio da plataforma Google Meet através do link: meet.google.com/okn-vpvc-san no dia 08/06/2022 às 9:30h para prestar depoimento perante a Comissão, no âmbito da mencionada sindicância.

Esperamos, portanto, a presença de Vossa Senhoria.

Marília, 02 de junho de 2022.

Thiago de Camargo Presidente da Comissão Permanente de Sindicância

### <u>CONVOCAÇÃO</u>

MARIA APARECIDA CIDRÃO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Marília/SP - COMDIM, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Lei Municipal 7957/2016, CONVOCA os membros titulares e na ausência seus respectivos suplentes, para a Reunião Presencial a se realizar no dia 10 de JUNHO de 2022 (Sexta-Feira), as 08h30mim com a quantidade de membros presentes, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Av. Santo Antônio 721

### Pauta:

- Atendimento aos Grupos de Terceira Idade
- Análise de Prestação de Contas da ILPI Mansão Ismael
- Ofícios diversos a ser discutido com os conselheiros
- Palavra aberta e demais assuntos que se julgar necessário.

Atenciosamente

MARIA APARECIDA CIDRÃO
Presidente do COMDIM – Marília/SP

Marília, 06 de junho de 2022.



# DOE SANGUE SALVE VIDAS!

Procure o Hemocentro de Marília Telefone: (14) 3402-1850

# PREFEITURA DE MARÍLIA

# DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

João Augusto de Oliveira Filho Presidente

# **LICITAÇÕES**

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 08/2022 - Tomada de Preços nº 01/2022 - ORGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. Processo 2158/2022. MODALIDADE: Tomada de Preços. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Perfuração de um poço tubular profundo, explorando as formações Bauru e Serra Geral, próximo ao Ribeirão dos Índios, às coordenadas 22º09'06.28" Sul e 49º58'38.40" Oeste, com fornecimento de equipamentos, insumos e mão de obra, conforme Planilha de Custos, Memorial Descritivo e Projetos anexos. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: O Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002 e Portaria nº 1767/2021 e de acordo com a classificação efetuada pela Comissão Permanente de Licitações, HOMOLOGA E ADJUDICA em 06/06/2022, os objetos licitados à empresa CONSTRUTORA CARVALHO ROSA LTDA ME, localizada na Rua Assad Haddad, nº 415, sala 01, Parque das Indústrias - CEP: 17.519-700, em Marília - SP. Marília, 06 de junho de 2022. João Augusto de Oliveira Filho - Presidente - DAEM.

### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA CHAMADA PÚBLICA 01/2022 – EDITAL 18/2022

Chamada Pública para credenciamento para seleção de Empresa de Serviço de Compromisso e Energia — ESCO, para celebrar termos de compromisso a fim de representar a Autarquia em Chamadas Públicas em regime de contrato de risco junto às Concessionárias e Permissionárias de energia elétrica, no exercício de 2022/2023. Início em 07/06/2022 e término até às 14 horas do dia 21/06/2022. O edital completo bem como maiores informações poderão ser obtidos pelo telefone (14) 3402-8510, no site: daem.com.br ou pelo e-mail dacompra@terra.com.br ou lcitacaodaem@gmail.com.

Marília, 06 de junho de 2022. João Augusto de Oliveira Filho

### **PORTARIAS**

### <u>RETIFICAÇÃO</u>

### PORTARIA NÚMERO 1.898

Leia-se como segue e não como constou:

"(...) **REVOGA** a Portaria nº 1.897, de 06 de maio de 2022, (...)"

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 06 de junho de 2022.

JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO Presidente

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Página: 7

### **RETIFICAÇÃO**

### PORTARIA NÚMERO 1.914

### Leia-se como segue e não como constou:

"(...) FABIO DOS ANJOS ROIM, (...)"

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 06 de junho de 2022.

JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO Presidente

### **DIVERSOS**

### Divisão de Recursos Humanos

RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE SERÃO PROMOVIDOS

Ref. MAIO/2022

Matrícula	Servidor	Cargo	Pontos
	ADILSON RAMOS		
007468	MENDES	TOPOGRAFO I	825
	IVO MARTINS	AUX.SERVICOS	
010843	LEANDRO	GERAIS	975
	MARCELO WILSON	AUX.SERVICOS	
002256	DOS SANTOS	GERAIS	925
	NATALIA YUMI	AUXILIAR DE	
002295	KUMAGAI	ESCRITA	1.000
	OTAVIANO		
008210	SEVERINO LEITE	MOTORISTA	925
	ROGERIO PINHEIRO		
002081	GALBIATI	DIGITADOR	1.000

De acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 7º, do Decreto nº 11754/2016, o(a) servidor(a) que discordar de sua exclusão ou pontuação, poderá apresentar impugnação, devidamente motivada para análise, dentro do prazo de três dias úteis, a partir da data desta publicação.

Marília, 06 de junho de 2022.

ROGERIO PINHEIRO GALBIATI Supervisor de Recursos Humanos

# EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Valdeci Fogaça de Oliveira Diretor-Presidente

### **PORTARIAS**

### PORTARIA NÚMERO 116/2022

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA, Diretor Presidente da EMDURB usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no protocolo nº 2100/2021.

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado por força da Portaria nº 27/2022 de 15 de Fevereiro de 2022, contra o servidor FA.C.D.S., agente de trânsito, matricula nº

3238, tendo como local de trabalho o Departamento de Educação no Trânsito Atendimento ao Público.

Considerando que o Processo se originou do Interno nº 295/2021, noticiando supostas irregularidades referente ao envio de informações sigilosas da EMDURB para o e-mail particular.

Considerando que o servidor acusado possui maus antecedentes disciplinares.

Considerando que conforme se pode observar no documento de fl. 39, houve citação válida capaz de estabelecer a relação processual.

Considerando que o servidor não compareceu a audiência designada no dia 25 de Março de 2022, dessa forma, a Comissão procedeu a oitiva das testemunhas. Além disso, o acusado não apresentou defesa prévia. Posteriormente, foi entregue ao acusado vistas aos autos das fls. 37 à 51, dando-lhe plena ciência das declarações das testemunhas, conforme recibo (fl. 54), datado de 28 de Março de 2022.

Por conseguinte, considerando o requerimento feito pelo servidor e considerando que o presente procedimento já se encontrava em fase final, esta Comissão verificou que embora devidamente citado para apresentar defesa prévia, o acusado não o fez, além de não ter prestado depoimento pessoal por razões plenamente justificáveis. Dessa forma, a Comissão aceitou a justificativa, e intimou o servidor acerca da data da realização do interrogatório em 06 de abril de 2022 (fl. 58).

Considerando que ao servidor acusado lhe foi proporcionado todos os meios para exercer plenamente o seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa. O acusado entregou defesa final intempestiva.

Considerando que o servidor acusado foi ouvido em declarações (fls. 60 e 61), quando aduziu o seguinte:

"Relata que, no dia em questão estava escalado. Relata que, foi fornecido pela sra. Cacilda um manual padrão para utilização do sistema, que constava um único login com senha de acesso, e os agentes de trânsito obtinham acesso as informações coletadas pelos funcionários da concessionária para dar prosseguimento a conferência e processamento dos autos de infração. Relata que, os agentes fechavam o arquivo, de forma compactada (ZIP), e enviavam por e-mail ao setor de processamento de multas. O envio dessas informações se dava através do e-mail corporativo "fiscal.transito@emdurbmarília.com.br" ao e-mail também corporativo "multas@emdurbmarília.com.br". Relata que, enviou as mesmas informações para e-mail particular seu nandoxico@gmail.com. O principal motivo do envio para o e-mail particular é exatamente a insegurança do sistema da RizzoPark, pois como dito anteriormente, o acesso ao sistema possui um único login e senha, onde qualquer pessoa com acesso a esses dados pode entrar e processar autuações de trânsito. Não há um sistema de validação de qual agente processaria as informações, além do mais, a notificação emitida pelo setor de processamento de multas não traz o número de identificação do agente validador daquela autuação, constando apenas o número 999999. Relata que, no e-mail particular não chegou nenhuma mensagem de erro e também não recebeu e-mail enviado do corporativo, pois provavelmente era "muito pesado". Relata que, o fato apenas aconteceu naquele dia,



Terça-feira, 07 de junho de 2022

Página: 8

pois foi a única ocasião que processou aquelas informações. Relata que, a diretoria tem consciência que o sistema da Rizzo é frágil, e o mesmo informou isso a sra. Cacilda e ao Diretor Presidente. Relata que, a fragilidade do sistema coloca em risco a legalidade do processamento das autuações, pois qualquer pessoa com os dados de acesso ao sistema pode processar autuações em nome de qualquer um dos agentes, pois o sistema armazena em cache o número de identificação dos agentes que já utilizaram o sistema. Relata que, a questão de ter enviado o e-mail com as autuações processadas para o e-mail particular era uma forma de se proteger de qualquer tipo de violação ou ilegalidade no uso de seus dados, enquanto agente de trânsito. Relata que, pelo vídeo constado nos autos não deixa claro que estava tirando fotos das placas dos veículos, até porque, estava filmando a tela para padronizar o procedimento, caso fosse escalado para processar autuações de zona azul novamente. Além disso, não tinha interesse em nenhuma das placas dos veículos. Relata que, os arquivos tinham um sigilo funcional, mas não eram sigilosos da empresa, uma vez que funcionários da Rizzo tinham acesso a essas informações. Relata que, nesse e-mail constava arquivos de texto com as informações básicas para o processamento do setor de multas. O seu interesse nessas informações era de saber com exatidão quais veículos e informações, ele, enquanto agente de trânsito, havia processado. Relata que, em nenhum momento descumpriu com seu sigilo funcional, pois não divulgou, nem fez uso das informações".

Considerando que a Comissão também ouviu a testemunha C.G.N., cujo termo de depoimento segue abaixo transcrito "in verbis":

"Relata que estava em seu setor quando a sra. Cacilda entrou em contato para tirar uma dúvida a respeito de uma mensagem que chegou no e-mail corporativo, a mensagem se tratava de uma tentativa de envio de e-mail, via e-mail corporativo, para o e-mail descrito no protocolo, devido a isso a mensagem de erro. Porém, não sabe dizer o motivo do e-mail não ter sido enviado. Relata que, a sra. Cacilda conhecia o destinatário do e-mail. Relata que, não sabe dizer o conteúdo do e-mail, mas na mensagem que retornou existe um campo informando "AITIS Zona Azul". Relata que, o sr. André esteve em sua sala para verificar quem esteve manuseando o computador naquela data, foi visto que, o sr. Fernando estava nesse dia utilizando-se do computador. Relata que, a caixa de e-mail corporativo estava limpa, apenas com a mensagem de erro".

Considerando que a Comissão também ouviu a testemunha C.R.C.D.S, cujo termo de depoimento segue abaixo transcrito "in verbis":

"Relata que estava presente no dia dos fatos, quando chegou do horário de almoço verificou uma mensagem de erro na caixa de entrada do e-mail, dizendo que "não foi possível enviar o e-mail". Ficou surpresa, pois não havia enviado nenhum e-mail. Dessa forma, ligou para o sr. Cristiano, que por meio de acesso remoto, verificou que o e-mail não havia sido enviado, pois era "muito pesado". Além disso, tinha como destinatário o e-mail: "nandoxico@gmail.com". Relata que, recebeu o "erro" no e-mail e comunicou o sr. Cristiano e o sr. André. Relata que, o sr. FA.C.D.S era supervisor em 2018/2019, e este utilizava o e-mail particular já mencionado, verificou isso, pois o endereço de e-mail particular constava no histórico do e-mail corporativo. Relata que, o e-mail: "fiscal.transito@emdurbmarília.com.br" era utilizado por todos os agentes de trânsito que faziam digitação da Zona Azul, também

utilizado para trâmites administrativos realizados por ela, enquanto supervisora do setor".

Considerando que a Comissão em se Parecer concluiu:

Em vista do teor das provas produzidas sob o crivo do contraditório, resta evidente que a exoneração do servidor acusado é medida que se impõe. Conforme se pode depreender pelo teor da Portaria Inaugural, ao servidor acusado é imputado a prática da conduta tipificada no artigo 482, alínea "g" e alínea "e".

O e-mail particular constante nos autos foi confirmado pela testemunha Cacilda e pelo próprio servidor. Acentua-se que, o funcionário utilizando de computador da empresa tentou enviar sem autorização, arquivos digitais com dados sigilosos para seu e-mail pessoal, visto que, conforme consta em depoimento, (fl. 61), nesse e-mail constava arquivos de texto com informações para o processamento do setor de multas.

No mesmo sentido, a Comissão entende que, as informações são sigilosas da empresa, visto que, a necessidade de utilização de senha por parte do funcionário, estaria implícita a ideia de que é esperada a privacidade com a utilização do sistema da Rizzo. A senha nesse caso existe para evitar que terceiros estranhos à empresa tenham acesso às informações sigilosas.

Conforme alegado pelo servidor em suas declarações, fl. 61, "os arquivos tinham apenas sigilo funcional, mas não eram sigilosos da empresa, uma vez que, os funcionários da Rizzo tinham acesso a essas informações". Assim, de acordo com o que foi admitido pelo funcionário há portanto, o dever funcional que uma vez violado caracteriza ilícito administrativo disciplinar, isto é, falta disciplinar por parte do servidor público, a ser punida administrativamente. Embora não haja provas de danos ou prejuízos sofridos pela empresa, a conduta do trabalhador foi inadequada, além disso, confirmou nas declarações (fl. 61) que "estava filmando a tela para padronizar o procedimento, caso fosse escalado para processar autuações de zona azul novamente". Contudo, conforme demonstrado em documento juntado pelo próprio servidor em audiência, (fls. 62 à 72), o sistema da empresa Rizzo contem informações de caráter especifico e estritamente confidencial. Portanto, trata-se de dados que se de forma alguma forem extraviados para meios que escapam do controle da empresa, sob pena, inclusive, de eventual responsabilização civil e penal.

Ainda que não haja dolo por parte do empregado ou qualquer transmissão dos dados a terceiros, a Comissão entende que se trata de falta disciplinar grave que enseja a penalidade de justa causa, devido ao fato que, existe dano decorre da violação da privacidade das informações contidas no sistema interno da empresa, além da filmagem feita por celular particular da tela do computador. Assim, quando a falta é grave a ponto de revelar quebra de confiança, a dispensa por justa causa deve ser ratificada.

Assim, neste processo administrativo há provas de que o acusado incidiu no previsto artigo 482 da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diante de todo o exposto e por tudo que neste processo consta a comissão opina pela EXONERAÇÃO do servidor FA.C.D.S, pelo cometimento da infração capitulada no artigo 482, alínea "g" e alínea "e" da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Página: 9

Art. 1°. ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente, exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 27/2022, de 15 de Fevereiro de 2022, em decorrência do Protocolo nº 2100/2021, e EXONERA o servidor FA.C.D.S, pelo cometimento da infração capitulada no artigo 482, alínea "g" e alínea "e" da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, uma vez que, fundamentada na clareza dos documentos apresentados no protocolo nº 2100/2021, que evidenciam graves atos cometidos pelo funcionário.

Art.  $2^{\circ}$ . Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marília, 06 de Junho de 2022.

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA Diretor Presidente da EMDURB

### PORTARIA NÚMERO 117/2022

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA, Diretor Presidente da EMDURB usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no protocolo nº 2100/2021.

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado por força da Portaria nº 42/2022, de 03 de Março de 2022, contra o servidor R.H.A, agente de trânsito, matricula nº 3243, tendo como local de trabalho o Departamento de Educação no Trânsito Atendimento ao Público.

Considerando que o Processo se originou do Interno nº 1591/2021, noticiando supostas irregularidades referente ao abandono de setor, contrariando conduta norma disciplinadora.

Considerando que o servidor acusado possui maus antecedentes disciplinares.

Considerando que conforme se pode observar no documento de fl. (fl. 35), houve citação válida capaz de estabelecer a relação processual. Além disso, foi fornecido cópia dos autos, conforme recibo (fl.17), dessa forma, sendo-lhe aberto o prazo para apresentação de defesa prévia.

Considerando o acusado apresentou defesa prévia tempestivamente (fls. 23 à 26), bem como os documentos que a acompanham, na mesma ocasião requereu a produção de prova testemunhal do agente de trânsito W.D.S.M.

Considerando que a Comissão promoveu a oitiva das testemunhas na presença do acusado. Na mesma audiência, a defesa contraditou a testemunha C.R.C.D.S, com fundamento no artigo 447 do Código de Processo Civil, sendo a mesma ouvida como informante. Também houve contradita a testemunha A.L.M, afastada pelo presidente da Comissão. No entanto, foi dispensada a oitiva da testemunha W.D.S.M. pelos advogados de defesa (fl. 39).

Considerando que os defensores foram intimados pessoalmente para dar vistas aos autos e apresentar defesa final no prazo de 10 (dez) dias, fl. 41, além disso, foi fornecido cópia dos autos conforme recibo (fl. 42).

Considerando que ao servidor acusado lhe foi proporcionado todos os meios para exercer plenamente o seu direito

constitucional do contraditório e da ampla defesa. O acusado entregou defesa final tempestiva.

Considerando as declarações do servidor:

"Informa que, estava escalado no dia em questão, além disso, tinha ciência do comunicado de avisar os supervisores do início do intervalo, mas na data dos fatos, esqueceu de avisá-los, pois tinha acabado de voltar de férias, sendo o primeiro dia de trabalho após o retorno. Informa que, não havia ninguém trabalhando no mesmo posto com ele, ademais, após o intervalo retornou ao posto de trabalho. Informa que, acredita que a jornada de trabalho no dia era das 07h00min às 13h00min, bem como, acredita que era a primeira vez que fazia jornada de 6 (seis) horas com o dever de fazer a comunicação. Informa que, durante o intervalo não houve ocorrências em seu posto. Informa que, o pedido de desculpas ao supervisor Thiago ocorreu pois ele não se recordou da necessidade de aviso, caso se lembrasse teria feito a comunicação. Informa que, trabalhou 14 (catorze) anos sem a necessidade de aviso do período de intervalo ao supervisor".

Considerando que a Comissão também ouviu a testemunha T.R.B., cujo termo de depoimento segue abaixo transcrito "in verbis":

"Relata que, não foi comunicado do início do intervalo pelo sr. Rodrigo, e que o mesmo, após o ocorrido pediu desculpas pelo fato. Não se recorda de fatos parecidos envolvendo o agente. Além disso, o aviso referente ao intervalo ocorreu pouco tempo antes do fato. Relata que, dependendo do caso o agente de trânsito é substituído, como por exemplo, eventos e outras situações específicas, em casos de urgência, acidentes de trânsito e semáforo em pane. Relata que, normalmente o intervalo ocorre entre as 10 (dez) e 11 (onze) horas, os agentes intercalam os intervalos para que ocorra organização, porém pode acontecer de os agentes fazerem o mesmo horário de intervalo. Relata que, já ouviu falar que os Hts possuem GPS, mas não sabe dizer se funcionam, além disso, não tem acesso a esse sistema. Relata que, o intervalo é feito na base e atualmente os agentes de trânsito registram o eletronicamente o ponto. Na data dos fatos, o registro de ponto não era feito por biometria, mas manualmente, por meio de anotação no cartão, feito pelo próprio agente. Relata que, no deslocamento do posto até a base normalmente o agente não faz fiscalização, mas pode acontecer de ser solicitado, e atenderá normalmente. Relata que na data dos fatos, não se recorda se a ausência de aviso do intervalo trouxe prejuízos ao trabalho, mas acredita que não trouxe prejuízos".

Considerando que a Comissão também ouviu a testemunha A.L.M, cujo termo de depoimento segue abaixo transcrito "in verbis":

"Relata que, estava presente no dia dos fatos e tem ciência desse protocolo. Relata que, o sr. Rodrigo estava no DETAP, quando deveria estar em seu posto. Informa que, essa conduta de insubordinação foi relatada em vários momentos. E que o sr. Rodrigo foi advertido verbalmente e formalmente, a respeito de fato anterior. Relata que, os rádios HTs atualmente possuem GPS, mas na data dos fatos não soube dizer se possuíam GPS".

Considerando que a Comissão também ouviu a informante C.R.C.D.S, cujo termo de depoimento segue abaixo transcrito "in verbis":



Terça-feira, 07 de junho de 2022

ofensa ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade quando

Relata que, estava presente no dia dos fatos, estava em sua sala quando o coordenador ligou, perguntando se o agente Rodrigo tinha solicitado autorização para fazer o intervalo, a mesma respondeu que não. Da mesma forma, ficou sabendo que o sr. Rodrigo deu início ao intervalo, pois o coordenador André Luiz Martins a avisou. Relata que, os agentes de trânsito avisam seus horários através do rádio HT. Além disso, não tinha horário determinado, pois cada coordenador organiza o setor de uma maneira, sempre dando ciência aos agentes. Relata que, no mês de maio de 2021, não era necessário avisar os supervisores do início do intervalo. E na época dos fatos não era necessário fazer o intervalo na sede do DETAP. Relata que, os agentes devem comunicar o intervalo e caso seja necessário a substituição do funcionário para atendimento da ocorrência, o supervisor providenciará outro agente. Porém, se não houver necessidade, o agente de trânsito não será substituído quando der início ao intervalo, ficando o posto vazio naquele período. Relata que, é o próprio agente quem define o período de intervalo, comunicando o supervisor. E o período de intervalo é contado a partir do momento que o agente chega na sede do DETAP. Relata que, os agentes no caminhar do posto até a base continuam fazendo fiscalização, como por exemplo, a vaga de idoso, deficiente, carga e descarga, vaga de quinze minutos, entre outros. Relata que, os rádio HT possuem localização por GPS e os supervisores têm acesso a essas informações.

Considerando que a Comissão em se Parecer concluiu:

Considerando que da análise da prova testemunhal, a Comissão observa que, o agente de trânsito R.H.A não comunicou aos supervisores quanto ao início do intervalo de 15 (quinze) minutos, além do mais, confirma que o servidor contrariou norma disciplinadora existente, da qual tomou ciência em 06/07/21, conforme fl. 7.

Considerando que é atribuição do agente de trânsito prevista na Lei Municipal 8.155/17, obedecer e cumprir ordem advinda de superior. Uma vez que, o acusado desrespeitou as diretrizes internas e ordem advinda de superior, o ato configura indisciplina previsto no Art. 482, h, da CLT.

Considerando que é expressa a inobservância de dever funcional, pois a partir do momento que o acusado abandona o posto, deixa de prestar serviço do qual está sendo remunerado. Visto que, segundo o depoimento da testemunha T.R.B., no deslocamento do posto até a base normalmente o agente não faz fiscalização.

Considerando subsidiariamente o código de ética e disciplina do servidor público do município de Marília, disposto na Lei Complementar nº 680 de 28 de junho de 2013, são deveres do servidor público no exercício de suas atribuições: XVI - Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem; XVII - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais e XXV - Prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento e, assim, evitando a conduta negligente e a imprudência.

Conforme o decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a suspensão pode ocorrer como medida disciplinar a um ato grave que o funcionário tenha cometido. Assim, é importante evidenciar que o acusado, já possui outras advertências disciplinares. Não há falar em

Considerando que Comissão entende que, ainda que num primeiro momento se verifique que a punição seria advertência, caso se comprove a reincidência, a penalidade deverá ser imediatamente majorada para suspensão.

existe a comprovação de várias infrações por parte do acusado.

Considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou, de forma cabal, que o servidor R.H.A, agente de trânsito, matrícula funcional nº 3243, lotado no órgão DETAP, cometeu a infração prevista no artigo 482, h, da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sugere-se a aplicação da penalidade de suspensão de 03 (três) dias, devido ao fato do acusado ser reincidente na mesma conduta.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente, exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 42/2022, de 03 de Março de 2022, em decorrência do Protocolo nº 1591/2021, aplica suspensão de 03 (três) dias para o servidor R.H.A, pelo cometimento da infração capitulada no artigo 482, h, da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º. Esta Portaria entrará na data de sua publicação.

Marília, 06 de Junho de 2022.

Página: 10

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA Diretor Presidente da EMDURB

# COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR Claudirlei Santiago Domingues Presidente

# **LICITAÇÕES**

### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 010/22 - Pregão Presencial nº 005/22- Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de vale alimentação, na forma de créditos a serem disponibilizados em cartões eletrônicos, magnéticos com ou sem chip ou de tecnologia similar. Data da realização: 22/06/22 às 09:00 horas. O Edital na íntegra está disponível para consulta no site www.codemar.com.br, outras informações poderão ser obtidas no telefone (14) 3433-8188, email: licitaco@terra.com.br ou compraselicitacao@codemar.com.br.ClaudirleiSantiago Domingues-Presidente



Terça-feira, 07 de junho de 2022

Página: 11

# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**

Marcos Santana Rezende
Presidente

### **DECRETOS LEGISLATIVOS**

### DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 436 DE 24 DE MAIO DE 2022

CONFERINDO O TÍTULO DE CIDADÃO MARILIENSE AO SR. DERCI COMANDINI

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º. Fica conferido o título de CIDADÃO MARILIENSE ao Sr. DERCI COMANDINI, pelos relevantes serviços prestados à Marília.

Art. 2º. As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

 $\mbox{\sc Art.}$  3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 24 de maio de 2022.

Marcos Santana Rezende Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 24 de maio de 2022.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi Diretor Geral Legislativo

(Projeto de Decreto Legislativo número 3/2022, de autoria da Vereadora Silvia Daniela Domingos D'avila Alves).



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração (Responsável pelo expediente):

José Carlos da Silva

Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023 Site: www.marilia.sp.gov.br E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marilia - D.O.M.M. criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009.